ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Ementa:

Institui o **"Selo Cuidar de Quem Cuida"**, destinado às Organizações da Sociedade Civil que atuem na área de saúde no Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Municipal de Boas Práticas em Saúde Mental, denominado "Selo Cuidar de Quem Cuida", destinado a reconhecer Organizações da Sociedade Civil que atuem na área da saúde no Município de Natal e que desenvolvam ações contínuas de promoção da saúde mental de suas equipes, de prevenção do sofrimento psíquico e de fortalecimento das condições de trabalho.

Art. 2º O Selo Municipal será concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, mediante critérios objetivos a serem definidos em regulamentação.

§ 1º A concessão do Selo terá caráter exclusivamente honorífico, vedada qualquer forma de premiação financeira direta.

§ 2º O Selo poderá ser renovado anualmente mediante comprovação da manutenção das práticas reconhecidas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, nos editais de chamamento público firmados nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município de Natal e da legislação municipal aplicável, estabelecer:

I – pontuação adicional às Organizações da Sociedade Civil certificadas com o Selo Municipal de Boas Práticas em Saúde Mental;

II – preferência em casos de empate técnico entre propostas; e

III – utilização do Selo como comprovação complementar de boas práticas relacionadas à gestão de equipes e ao cuidado com os profissionais, quando pertinente ao objeto do edital.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser objetivos, proporcionais e relacionados à melhoria da qualidade da execução dos serviços de saúde.

§ 2º É vedada qualquer forma de benefício financeiro automático ou dispensa de chamamento público em razão da certificação, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A utilização do Selo como critério em chamamento público fica condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, respeitadas as normas gerais sobre licitações e contratos e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

Art. 4º Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493 Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493 Dados: 2026.03.18 10:01:45 -03'00'

Cláudio Custódio

Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de saúde do Município de Natal estão cotidianamente expostos a situações de alta demanda emocional e risco psicossocial. Nesse contexto, torna-se essencial que o poder público reconheça e estimule as Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam ações estruturadas de cuidado com suas equipes, contribuindo para a promoção da saúde mental dos trabalhadores e para a qualidade dos serviços prestados à população.

O Selo Municipal "Cuidar de Quem Cuida" tem caráter exclusivamente honorífico e visa incentivar boas práticas institucionais de gestão do cuidado com os profissionais de saúde. Adicionalmente, a proposta permite que o Poder Executivo Municipal, a seu critério e por meio de regulamentação própria, considere o Selo como critério técnico complementar nos processos de chamamento público, em total harmonia com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

A proposta respeita integralmente a divisão de competências entre os Poderes, reservando ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de regulamentar os critérios do Selo e de definir sua utilização nos processos de chamamento público. A iniciativa parlamentar limita-se a autorizar e orientar a atuação do Executivo, sem usurpar competências privativas daquele Poder, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Natal.

Trata-se, portanto, de medida inovadora, socialmente necessária e juridicamente segura, que fortalece a cultura do cuidado com os profissionais de saúde e contribui para a melhoria dos serviços públicos de saúde no Município de Natal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.03.18 10:02:25 -03'00'

Cláudio Custódio
Vereador de Natal